



Prefeitura do Município de São Pedro

Lei nº 4.432

de 19 de abril de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos da Câmara Municipal de São Pedro e dos subsídios dos Vereadores e dá outras providências.”

THIAGO SILVÉRIO DA SILVA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo Municipal autorizado a conceder a todos os funcionários e servidores do Quadro de Pessoal da Câmara Municipal, ocupantes de cargo ou emprego público de provimento efetivo e em comissão, reajuste de 5,79% (cinco vírgula setenta e nove por cento), correspondente à reposição inflacionária do ano de 2022 e um ganho real de 2,21% (dois vírgula vinte e um por cento), totalizando um reajuste de 8,00 (oito por cento).

Parágrafo Único. Índice apurado IPCA-IBGE apurado em 2022.

Art. 2º - Aplica-se ao subsídio dos vereadores a revisão geral anual de 5,79 (cinco vírgula setenta e nove por cento) correspondente à reposição inflacionária apurada no ano de 2022.

Art. 3º - Fica autorizada a Mesa da Câmara Municipal a baixar Atos regulamentares necessários à execução da presente Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do presente exercício, suplementadas se necessárias.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de abril de 2023.


THIAGO SILVÉRIO DA SILVA
Prefeito

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro aos dezenove dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e três.


CLAUDINEI FRANCO DE ARRUDA

Secretário de Governo